

Ofício nº 086/2020

Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

CÓPIA

Senhor

Adriano Naves de Brito

M.D. Secretário Municipal da Educação

Rua dos Andradas, 680. Centro Histórico.

Senhor Secretário,

O ano letivo de 2020 e seu respectivo calendário escolar foram diretamente afetados pelas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, dentre as quais o *distanciamento social controlado* e suspensão das atividades presenciais nas escolas.

Em decorrência disto, os órgãos competentes expediram normativas excepcionais, buscando orientar, em condições especiais, o cumprimento do ano letivo e do calendário escolar 2020. Neste sentido, foi exarada a Medida Provisória n. 934/2020, a qual se consolidou na Lei Federal n. 14.040/2020.

O Conselho Nacional de Educação - CNE, por sua vez, por seu Conselho Pleno – CP, emitiu os Pareceres CNE/CP n. 05/2020, n. 11/2020 e n. 15/2020. Tais normativas remetem ao Sistemas de Ensino a competência para regulamentar as orientações de reorganização excepcional do calendário escolar 2020, com base na legislação nacional, o que já está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 23, §2º: *“O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”*

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/POA, com fundamento no art. 9º da Lei Municipal n. 8.198/1998, exercendo sua função como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino - SME, exarou, sobre o tema, o Parecer CME/POA n. 03/2020, que *“Orienta as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre sobre a reorganização do calendário escolar 2020, considerando a excepcionalidade causada pela pandemia da Covid-19”*; o Parecer

RECEBIDO/GS/SMED

27/11/2020

14 : 00

Nome: Fabiane R. das

Matrícula: 11.802.11

CME/POA n. 8/2020, que *“Manifesta-se sobre a determinação da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (SMED) às escolas da rede municipal de ensino de utilização da plataforma CórteX para o ensino não presencial no período da pandemia Covid-19. Determina providências”*; e o Parecer CME/POA n. 10/2020, que *“Manifesta-se sobre o planejamento e organização do retorno às atividades escolares presenciais, suspensas em função das ações de enfrentamento à pandemia do Covid-19. Encaminha relatório do Grupo de Trabalho CME/POA e determina providências”*.

Estes três pareceres foram aprovados em reunião plenária, por unanimidade, com a presença e voto favorável das Conselheiras representantes do Executivo Municipal.

As escolas da Rede Municipal de Ensino encaminharam ao CME/POA solicitação de revisão do item 6.3 do parecer CME/POA n. 3/2020, o qual trata do montante de carga horária não presencial a ser computada para a composição do ano letivo 2020, definida no referido item em 200 horas. Em resposta, o CME/POA exarou, em 19 de novembro, o Parecer n. 13/2020, que *“Responde a recurso apresentado por escolas da rede municipal de ensino sobre a reconsideração do item 6.3 do Parecer CME/POA n.º 3/2020, o qual “Orienta as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre sobre a reorganização do calendário escolar 2020, considerando a excepcionalidade causada pela pandemia da Covid-19”. Revoga o item 6.3 do Parecer CME/POA n.º 3/2020. Manifesta-se sobre a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Determina providências”*, contemplando a articulação com as demais escolas, da rede pública estadual e privadas, propondo o aproveitamento de todas as horas remotas disponibilizadas pela escola e o término do ano letivo em 22 de janeiro de 2020, indicando que as escolas que não conseguirem alcançar as 800 horas, possam promover um *continuum* 2020/2021, conforme prevê a legislação.

De outro turno, a Instrução Normativa n. 10/2020 e os documentos orientadores subsequentes, todos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, resultaram em evidente usurpação de competência do Conselho Municipal de Educação, posto que extrapolaram a função de orientar a forma de aplicação das normativas, apresentando *orientações* que confrontam diretamente com o conteúdo dos Pareceres acima referidos.

Além disso, tais *orientações* trazem prejuízos às comunidades escolares e a inviabilidade de consecução do quanto determinado.

Ao prever 400h presenciais, no mínimo, e exigir que as atividades remotas a serem consideradas estejam todas registradas na plataforma CórteX, tardiamente

disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação; e definindo que “o prazo para registro e validação das atividades remotas realizadas entre a obtenção de 100% de conexão e a retomada das aulas é 30/11/2020” (conforme documento orientador que acompanha a Instrução Normativa), a Secretaria praticamente inviabiliza o cômputo significativo de carga horária remota, que não foi possibilitada desde a suspensão das aulas por omissão da própria Prefeitura;

Como as 800h são exigidas para todas as turmas e todos/as os/as estudantes, considerando que a escola deve funcionar 4h por turno, com escala de entrada, e considerando que as medidas dos protocolos sanitários impedem a presença da totalidade dos/das estudantes de forma concomitante, o alcance de 800h para todas as turmas e estudantes demandará a extensão do ano letivo 2020 por um período significativo do ano de 2021, em total descompasso com as escolas privadas e com as escolas da rede estadual de ensino, o que acarretará prejuízo ainda mais grave aos/às estudantes, em especial aos/às do nono ano do ensino fundamental e do último ano do ensino médio, bem como prejuízo nos processos de transferências entre as escolas do território.

As orientações impostas às escolas municipais, sem nenhum processo de diálogo com as comunidades e Conselhos Escolares, desconsideram os obstáculos que provavelmente seguirão no ano de 2021, considerando as previsões de continuidade da pandemia; e vêm em prejuízo dos/das estudantes da Rede Municipal de Ensino, na relação com outras escolas do território, responsabilizando as comunidades escolares pela falta de ação da Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito à disponibilização de recursos que viabilizassem as atividades não presenciais e a garantia das condições necessárias referentes à segurança sanitária.

Diga-se, ainda, que até o presente momento, não estão plenamente garantidas as condições sanitárias previstas no Decreto do próprio Município, para retomada das atividades escolares presenciais.

Requer, portanto, a adequação das orientações e normativas desta Secretaria Municipal de Educação ao quanto previsto no Decreto Municipal n. 20.747/2020, bem como ao conteúdo dos Pareceres do Conselho Municipal de Educação, a fim de evitar a adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,



Roselia Siviero Sibemberg

Diretora SIMPA